

1969

# Arrêté sur les Cimetières d'Outremer — (21-IV-1882)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol3>

 Part of the [Catholic Studies Commons](#)

---

## Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1969). Arrêté sur les Cimetières d'Outremer . In *Angola: 1882-1889*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1882 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1882-1889 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

## ARRÊTÉ SUR LES CIMETIÈRES D'OUTREMER

(21-IV-1882)

**SOMMAIRE** — *Une portion de terrain non béni doit être réservée dans les cimetières existants ou à construire, destinée à ceux qui ne sont pas catholiques.*

Pedindo o reverendo bispo de Angola, em seu ofício n.º 53, com data de 17 de Fevereiro passado, que se mande pôr em vigor naquella província a doutrina da portaria expedida pela secretaria de estado dos negócios do reino, em data de 24 de Janeiro de 1872, por isso que, existindo na sua diocese avultado número de pessoas que, por não professarem a religião católica, ou por viverem envoltos nas trevas do paganismo, não podem, pelas leis canónicas, quando faleçam, ser sepultadas em terreno bento; e

Considerando que as leis vigentes com respeito a enterramentos, ao passo que proíbem inumações fora dos cemitérios públicos, prescrevem também que o terreno destes seja consagrado pelas bênçãos da Igreja;

Considerando que é necessário harmonizar estes princípios por forma que nem as leis civis deixem de ter inteiro cumprimento, nem as eclesiásticas o acatamento que a constituição da monarquia lhes manda prestar;

Determina Sua Majestade El-Rei que nos cemitérios públicos das províncias do ultramar já existentes, e nos que de futuro se construírem, se reserve uma porção de terreno sem ser sagrado, para nele serem sepultados os indivíduos a quem pelas leis canónicas é negada sepultura eclesiástica.

O que, pela secretaria de estado dos negócios da marinha e ultramar, se comunica aos governadores das províncias ultramarinas, para seu conhecimento e devida execução.

Paço, em 21 de Abril de 1882.

*José de Melo Gouveia*

*COLLECÇÃO DA LEGISLAÇÃO NOVISSIMA DO  
ULTRAMAR*, Lisboa, 1884, XI, p. 527.